



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 434/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO E INSTITUTO CAIFCOM - CUIDADO, ATENDIMENTO, ENSINO E PESQUISA DO INDIVÍDUO, FAMÍLIA E COMUNIDADE LTDA., PARA VIABILIZAR A 2ª EDIÇÃO DO CURSO DE FORMAÇÃO EM TERAPIA COMUNITÁRIA INTEGRATIVA E INTERVISÃO CONTINUADA PARA A 1ª CRS, EM QUE É BENEFICIÁRIA A ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA/SES, CONFORME PROCESSO Nº 71758-20.00/15-6.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ, portador da Carteira de Identidade nº. 5009204156 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 131.537.900-78, doravante denominada CONTRATANTE e INSTITUTO CAIFCOM - CUIDADO, ATENDIMENTO, ENSINO E PESQUISA DO INDIVÍDUO, FAMÍLIA E COMUNIDADE LTDA., inscrito no CNPJ sob o nº 10.475.681/0001-06, com Rua Almirante Barroso nº 689, Bairro Floresta – PORTO ALEGRE/RS, CEP 90.220-021, fone: (51) 3737-1261, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, LUCIANO DUARTE MEDEIROS, portador da Carteira de Identidade nº 8038988625 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 544.890.910/87, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº 71758-20.00/15-6, Pregão Eletrônico nº 0690/2018**, Tipo de Licitação **Menor Preço**, regendo-se pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002; Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; Lei nº 11.389, de 25 de novembro de 1999; Lei nº 13.191, de 30 de junho de 2009; Lei nº 13.706, de 6 de abril de 2011; Decreto nº 35.994 de 25 de maio de 1995 alterado pelo Decreto Estadual nº 52.823, de 22 de dezembro de 2015; Decreto nº 42.020, de 16 de dezembro de 2002; Decreto nº 42.250, de 19 de maio de 2003; Decreto nº 42.434, de 9 de setembro de 2003; Decreto 48.160, de 14 de julho de 2011; Decreto nº 52.768, de 15 de dezembro de 2015; e legislação pertinente; subsidiariamente, pela Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a Contratação de Instituição de Ensino para executar a "2ª Edição do Curso de Formação em Terapia Comunitária Integrativa e Intervisão Continuada" para a 1ª CRS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo I do Contrato - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.

1.2 Este contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço total referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais)**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:
Recurso: 1890 Elemento: 3.3.90.39.3947 Empenho: 18004844647
U.O.: 20.95 Atividade: 6273 Data do Empenho ..: 24/10/2018

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO CONTRATUAL

- 4.1 O prazo de duração do contrato é de **10 (dez) meses**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, ficando vedada a sua renovação.
- 4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.
- 4.3 O objeto do contrato será executado no município de Porto Alegre/RS.

Atividades	Período
Divulgação, Inscrição e Seleção dos Candidatos	Outubro de Novembro de 2018
Módulo I - 16 horas	12 e 13 de Novembro de 2018
Intervisão I - 8 horas	27 de Novembro de 2018
Módulo II - 16 horas	11 e 12 de Dezembro de 2018
Intervisão II - 8 horas	03 de Janeiro de 2019
Módulo III - 16 horas	15 e 16 Janeiro de 2019
Intervisão III - 8 horas	31 de Janeiro de 2019
Módulo IV - 16 horas	12 e 13 de Março de 2019
Intervisão IV - 8 horas	28 de Março de 2019
Módulo V - 16 horas	09 e 10 de Abril de 2019
Intervisão V - 8 horas	23 de abril de 2019
Intervisão VI e VII - 16 horas	21 e 22 de maio de 2019
Módulo VI - 16 horas - Intervisão VIII - 8 horas	05 e 06 de Junho de 2019
Intervisão Continuada (dois dias) com intervalo de 15 (quinze) dias - 8 horas cada, perfazendo o total de 16 horas	18 de junho de 2019 e 03 de julho de 2019
Seminário Integrador - 4 horas	19 de julho de 2019

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.1.1 Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.1.2 Seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;

5.1.3 fiança bancária, conforme modelo contido no Anexo VII.

5.2 A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a **2% (dois por cento)** do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.2.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens 5.10 e 5.16, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.5 O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

5.6 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

5.10 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.11 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.11.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.11.2 prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.11.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

5.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.14 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.14.1 A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.15 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.17 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.17.1 caso fortuito ou força maior;

5.17.2 alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

5.17.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.17.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.18 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.17.3 e 5.17.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.19 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

5.20 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

previstas neste Edital.

5.21 Será considerada extinta a garantia:

5.21.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.21.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.22 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pela CONTRATADA, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 O pagamento será efetuado em 3 (três) parcelas, mediante a protocolização da Nota Fiscal e apresentação das certidões negativas da Fazenda Estadual, Municipal, Federal, FGTS, INSS e Trabalhista, juntamente com o atestado de serviço executado fornecido por servidor responsável na SES, além da entrega de Relatório de Atividade conforme solicitação do NURESC 1ª CRS. O valor contratado será pago em 3 (três) parcelas, sempre condicionadas ao cumprimento das atividades de acordo com o seguinte cronograma:

PARCELAS	VALOR DA PARCELA	PERÍODO
1ª parcela	30% do valor contratado	Após a divulgação, inscrição e seleção dos candidatos
2ª parcela	35% do valor contratado	Após o término do Módulo III
3ª parcela	35% do valor contratado	Após término do Módulo IV

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4 A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte da CONTRATADA.

6.5 O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1 A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando a CONTRATADA:

6.5.1.1 não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2 deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.6 Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7 Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.7.1 Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 15 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2 Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2 Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9 As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10 A CONTRATANTE poderá reter do valor da fatura da CONTRATADA a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA prestará o serviço no **município de Porto Alegre**, ocorrendo a retenção do **Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN** na alíquota de **5% (cinco por cento)**, sendo uma Empresa enquadrada no Simples Nacional, de acordo com o Artigo 3º da Lei Complementar nº 116/2003 e Lei Complementar nº 128/2008, Anexo III, contidos na Declaração da Contratada, às fls. 956.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro rata die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE

8.1. O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor – SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo: $R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P0 = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste; IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações contidas no Anexo I do Contrato - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.

10.2 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

10.3 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

10.4 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando a CONTRATANTE autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.6 Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.

10.7 Apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

10.8 Atender às solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.

10.9 Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

10.10 Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.

10.11 Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;

10.12 Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.

10.13 Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.

10.14 Comunicar à CONTRATANTE qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

10.15 Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.

10.16 Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.

10.17 Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.

10.18 Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.

10.19 Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.

10.20 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.

10.21 Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.

10.22 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.23 Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.24 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93

10.26 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3 Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4 Pagar a CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5 Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

12.2.1 apresentar documentação falsa;

12.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3 falhar na execução do contrato;

12.2.4 fraudar a execução do contrato;

12.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6 cometer fraude fiscal.

12.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

12.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1 multa:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

12.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6. moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.9.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

12.9.2 Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

12.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11 A aplicação de sanções não exime a CONTRATADA da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13 As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.660/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3 As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4 Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5 O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 26 de outubro de 2018.

FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde

FRANCISCO BERND
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

LUCIANO DUARTE MEDEIROS

Sócio-Administrador do Instituto Caifcom - Cuidado, Atendimento, Ensino e Pesquisa do Indivíduo, Família e Comunidade Ltda.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA:

1. INTRODUÇÃO

Considerando as justificativas apresentadas na inicial deste processo e a necessidade de qualificação dos trabalhadores de saúde como um dos componentes fundamentais para a mudança qualitativa desejada nos serviços de saúde, a Secretaria da Saúde, através do Núcleo Regional de Educação em Saúde Coletiva e Comissão de Integração Ensino-Serviço da 1ª Coordenadoria Regional de Saúde e Escola de Saúde Pública – ESP/ RS está viabilizando a execução da 2ª Edição do Curso de Formação em Terapia Comunitária Integrativa e Intervisão Continuada – 1ª CRS para 100 trabalhadores (as) das redes de atenção dos 41 municípios que compõe a 1ª (primeira) Coordenadoria Regional de Saúde do Estado do Rio Grande do Sul (CRS).

2. OBJETO

Contratação de instituição de ensino para executar a 2ª Edição do Curso de Formação em Terapia Comunitária Integrativa e Intervisão Continuada – 1ª CRS de acordo com as especificações técnicas, administrativas e pedagógicas, conforme descrição completa no Projeto e neste Termo de Referência.

3. PÚBLICO ALVO

Trabalhadores de nível médio e superior, trabalhadores da rede de atenção definidos pelos municípios que compõe as regiões de saúde da 1ª Coordenadoria Regional de Saúde, conforme o que segue:

Região 6 – Vale do Paranhana e Encosta da Serra: Cambará do Sul, Igrejinha, Parobé, Taquara, Três Coroas, Rolante, Riozinho e São Francisco de Paula.

Região 7 – Vale do Sinos: Araricá, Campo Bom, Dois Irmãos, Estância Velha, Ivoti, Morro Reuter, Nova Hartz, Novo Hamburgo, Portão, Santa Maria do Herval, Sapiranga, São Leopoldo, Lindolfo Collor, Presidente Lucena e São José do Hortêncio.

Região 8 – Vale do Cai e Metropolitana: Barão, Brochier, Canoas, Capela de Santana, Esteio, Harmonia, Maratá, Montenegro, Nova Santa Rita, Pareci Novo, Salvador do Sul, Sapucaia do Sul, São José do Sul, São Sebastião do Cai, São Pedro da Serra, Tabai, Triunfo e Tupandi.

4. CRITÉRIO DE SELEÇÃO DOS ALUNOS

1. Disponibilidade semanal para realizar as vivências práticas e rodas de TCI;
2. Estar acima de 18 anos de idade;
3. Interesse em trabalhar em equipe, compartilhando dúvidas, conhecimentos, sentimentos e dificuldades.
4. Consciência que é uma ação institucional da política da saúde e da educação local e compromisso com o fortalecimento da vida comunitária.
5. Preferencialmente ter participado de uma Roda de TCI.

Obs. Caso as vagas não sejam utilizadas na sua totalidade pela 1ª CRS, poderão ser remanejadas para a 2ª Coordenadoria Regional de Saúde e para servidores da 1ª Coordenadoria Regional de Saúde.

5. NÚMERO DE VAGAS

Até cem (100) vagas, podendo existir até duas (2) turmas com até 50 alunos cada uma, dispostos em uma (1) sala ou duas (duas) salas, conforme o número de turmas, com distribuição conforme abaixo:

Serão distribuídas 2 (duas) vagas para cada município da regional. As 18 (dezoito) vagas restantes serão distribuídas entre os municípios com mais de 80.000 habitantes, também, por duplas, em ordem decrescente, conforme o abaixo explicitado:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Canoas: 326.505 habitantes: 3 duplas;
Novo Hamburgo: 239.355 habitantes: 2 duplas;
São Leopoldo: 217.189 habitantes: 2 duplas;
Sapucaia do Sul: 132.197 habitantes: 1 duplas e
Esteio: 80.862 habitantes: 1 dupla.

As vagas que não forem ocupadas, ou seja, que os municípios não assinarem o Termo de Adesão (constante neste Termo de Referência), serão distribuídas conforme o disposto:

a) Ordem decrescente entre os municípios que possuem de 50.000 habitantes a 80.000 habitantes, até o máximo de 1 dupla por município:

Sapiranga: 75.861 habitantes
Campo Bom: 60.989 habitantes
Montenegro: 60.196 habitantes
Taquara: 54.918 habitantes
Parobé: 52.518 habitantes

b) Satisfeito o critério “a” ou frente a indisponibilidade dos municípios citados de preencherem as vagas oportunizadas, serão novamente divididas por duplas e, excepcionalmente, em trio, em ordem decrescente, dentre os municípios que manifestarem interesse e tiverem encaminhado inscrições em caráter de suplência.

As inscrições serão realizadas através do NURESC/ CIES da 1ª CRS, sendo que posterior ao Termo de Adesão dos municípios, os indicados pelos municípios enviarão para a CRS:

Região:
Município:
Nome:
Idade:
Endereço:
Telefone:
E-mail:
Função:
Local de trabalho:
O que lhe motivou a participar do curso?
Está ciente de que o curso é teórico – vivencial?

Compromete-se a desenvolver as rodas de TCI no seu local de trabalho?

Será organizada uma lista de suplência, através do NURESC e CIES da 1ª CRS **para o caso** do número de vagas **não ser preenchido** ou haja desistências. No Seminário Integrador serão ofertadas: 01 vaga para o controle social e 01 vaga para o gestor municipal, bem como a participação das pessoas que realizaram o curso e instituições de ensino pertencentes à área de abrangência da 1ª CRS.

Para a realização da inscrição, é importante que o gestor municipal assine o Termo de Adesão Municipal, o qual será encaminhado no momento da divulgação das inscrições e deverá retornar para a CRS junto com a (s) inscrição (ões) do município, conforme o que segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
1ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO

CURSO DE FORMAÇÃO EM TERAPIA COMUNITÁRIA INTEGRATIVA E INTERVISÃO CONTINUADA

TERMO DE ADESÃO MUNICIPAL

O município de _____ CNPJ nº _____
através do seu representante legal
CPF _____
compromete-se a liberar das suas atividades e incentivar os trabalhadores

_____ da (s) Secretaria (s) _____ a
participarem do Curso de Terapia Comunitária Integrativa e Intervisão Continuada no período
programado no Projeto planejado pela CIES das Regiões de Saúde pertencentes à 1ª Coordenadoria
Regional de Saúde.

O curso tem uma carga horária de 240 horas, das quais 180 h presenciais e 60 h de
dispersão, sendo imprescindível a participação do cursista em todo o processo de formação. O
cursista necessitará realizar as rodas de TCI no território de trabalho que vem desenvolvendo as
suas atividades, pelo período definido no curso, com duração de 1 hora e meia, estando incluída na
programação de trabalho.

O município de _____, posterior ao curso, compromete-
se a colocar em prática as rodas de TCI em benefício da sua população.

Data: ____/____/____

Assinatura e carimbo

6. CARGA HORÁRIA

A carga horária total é de 240h/ aula entre Módulos, Seminário Integrador, realização das rodas de
terapia comunitária integrativa e intervisões.

Os módulos são compostos por momentos presenciais e de dispersão. Cada módulo terá, no mínimo,
uma dupla de facilitadores. Os módulos estão pautados em uma relação ação-reflexão-ação, referendados pela lógica da
construção do conhecimento da teoria crítica, cujo movimento permite a dialetização de limites fronteiriços onde se
pode partir do particular para o geral ou vice versa.

A carga horária do curso totaliza 240 horas, distribuídas da seguinte maneira: 100 horas dedicadas aos
aspectos teóricos e vivenciais do curso, incluindo o Seminário Integrador; 80 horas de intervisão e 60 horas dedicadas à
realização de 30 rodas de terapias comunitárias. Serão, portanto, 180 horas presenciais e 60 horas de dispersão,
distribuídas ao longo do período de no máximo 10 meses, a contar do início do curso para concluir a prática.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Caso os participantes não tiverem concluído o número de rodas previstos durante o cronograma de execução da Qualificação, poderão efetivar as mesmas em até 3 meses após o Seminário Integrador, tendo em vista a certificação da Qualificação.

6.1 CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

O curso de Qualificação será desenvolvido em Porto Alegre, em 01(Uma) turma de até 100 pessoas.

Atividades	Período
Divulgação, Inscrição e Seleção dos Candidatos	Outubro de Novembro de 2018
Módulo I - 16 horas	12 e 13 de Novembro de 2018
Intervisão I - 8 horas	27 de Novembro de 2018
Módulo II - 16 horas	11 e 12 de Dezembro de 2018
Intervisão II - 8 horas	03 de Janeiro de 2019
Módulo III - 16 horas	15 e 16 Janeiro de 2019
Intervisão III - 8 horas	31 de Janeiro de 2019
Módulo IV - 16 horas	12 e 13 de Março de 2019
Intervisão IV - 8 horas	28 de Março de 2019
Módulo V - 16 horas	09 e 10 de Abril de 2019
Intervisão V - 8 horas	23 de abril de 2019
Intervisão VI e VII - 16 horas	21 e 22 de maio de 2019
Módulo VI - 16 horas - Intervisão VIII - 8 horas	05 e 06 de Junho de 2019
Intervisão Continuada (dois dias) com intervalo de 15 (quinze) dias - 8 horas cada, perfazendo o total de 16 horas	18 de junho de 2019 e 03 de julho de 2019
Seminário Integrador - 4 horas	19 de julho de 2019

Obs.:

O período de realização do curso (Divulgação, Inscrições, Módulos, Intervisões e Seminário Integrador – com entrega de certificados) ocorrerá em 2018-2019.

Os Módulos e Intervisões deverão ocorrer em semanas alternadas e não sequentes, sendo que as datas de cada módulos em dias sequentes.

Os módulos, intervenções e seminário integrador deverá ocorrer de 2ª a 5ª feiras, entre 8:30 h e 18 h, preferencialmente nas 1ª (primeiras) e 3ª (terceiras) semanas de cada mês. O calendário deverá ter a aprovação do Núcleo Regional de Educação em Saúde Coletiva e Colegiado Articulador da Comissão de Integração Ensino-Serviço da 1ª Coordenadoria Regional de Saúde.

7. LOCAL DAS INSCRIÇÕES

As inscrições deverão feitas pela 1ª Coordenadoria Regional de Saúde, através do e-mail do Núcleo Regional de Educação em Saúde Coletiva, a partir da divulgação da abertura das inscrições, a qual será informada pelo NURESC e Comissão de Integração Ensino-Serviço, através do e-mail: nuresc-lcrs@saude.rs.gov.br.

A divulgação e inscrição do Seminário Integrador será realizada pela 1ª Coordenadoria Regional de Saúde, através do Núcleo Regional de Educação em Saúde Coletiva e Comissão de Integração Ensino-Serviço, através do e-mail: nuresc-lcrs@saude.rs.gov.br.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

8. METODOLOGIA DE ENSINO

O marco teórico-filosófico que orientará o Curso de Formação em TCI ancora-se principalmente na compreensão sistêmica, na pedagogia freiriana, na antropologia cultural, na sociologia compreensiva, na teologia da libertação, entre outros. Esse marco deve ser compreendido como síntese da articulação epistemológica entre, o conhecimento científico, e o saber popular, que vincula a possibilidade de construção de um modelo comunitário de saúde, além de possibilitar a problematização do processo de trabalho, considerando-se os princípios e diretrizes governamentais.

Tendo como foco de atenção, o indivíduo, a família e a comunidade, o caminho metodológico que este curso propõe é o da construção do conhecimento e de mudanças de prática. O que orienta o modelo pedagógico é a possibilidade de construção ativa de uma nova práxis que consolida o modelo comunitário de saúde mental, criando espaço de escuta e acolhimento, possibilitando a inclusão da população de excluídos no circuito da vida social, utilizando-se dos recursos que se encontram na estrutura sanitária, social e político-econômico do município.

A carga horária do curso totaliza 240 horas, distribuídas da seguinte maneira: 100 horas dedicadas aos aspectos teóricos e vivenciais do curso; 80 horas de intervenção e 60 horas dedicadas à realização de 30 rodas de terapias comunitárias. Serão, portanto, 180 horas presenciais e 60 horas de dispersão, distribuídas ao longo do período de no máximo 1 ano, para concluir a prática.

As atividades vivenciais servirão de ferramenta para o desenvolvimento do processo de autoconhecimento dos participantes, sendo as dinâmicas advindas do curso cuidando do cuidador. As atividades de Intervenção são partes do processo de formação e diferenciam-se da supervisão tradicional, por ser uma atividade construída entre supervisores e terapeutas em formação a partir de necessidades advindas das distintas realidades, além de ser um momento para refletir sobre a prática e descobrir elementos para subsidiar as discussões dos Módulos posteriores. A Intervenção tem como objetivo: proporcionar aos terapeutas em formação, o contato direto com o cenário de prática; oferecer a possibilidade de por em prática às técnicas e conteúdos vistos durante os momentos presenciais; estabelecer uma dialética entre a teoria e a prática, necessária a construção dessa nova forma de atuar nas comunidades.

O conteúdo teórico do curso ocorrerá em módulos, completando 100 horas acadêmicas. Após a realização do Módulo I os participantes, em dupla já deverão iniciar as vivências práticas de terapia comunitária em seus locais de origem. Os recursos pedagógicos a serem utilizados no desenvolvimento do curso são prioritariamente as estratégias das metodologias ativas, e rodas de terapia comunitária integrativa em cada módulo específico. Os participantes serão avaliados continuamente pelos supervisores ao final de cada módulo, através da participação ativa em todas as atividades realizadas e também pela auto - avaliação. Do mesmo modo haverá também, uma avaliação dos facilitadores, pelos participantes e supervisores.

9. PERÍODO DE EXECUÇÃO DO CURSO

Anos de 2018-2019, sendo os módulos e intervenções de Outubro/ 2018 a Julho/2019, totalizando **10 (dez) meses** para execução do mesmo.

10. ORGANIZAÇÃO CURRICULAR DO CURSO

O curso está estruturado em módulos, compostos por momentos presenciais e de dispersão. Cada módulo terá, no mínimo, uma dupla de facilitadores. Os módulos estão pautados em uma relação ação-reflexão-ação, referendados pela lógica da construção do conhecimento da teoria crítica, cujo movimento permite a dialetização de limites fronteiriços onde se pode partir do particular para o geral ou vice versa.

Os módulos deverão seguir como bibliografia básica:

Barreto, Adalberto de Paula . Terapia Comunitária: passo a passo 3ª Ed. Fortaleza: Gráfica LCR, 2008.

Abaixo, encontra-se a estrutura, com a referida carga horária e capítulos do referido Livro.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

1º MÓDULO: A arte de cuidar - Carga horária 16 horas

Ementa: Refletir sobre o cuidado e a competência dos cuidadores para desenvolver o trabalho comunitário, resgatando histórias de superação e advindas do sofrimento e traumas infantis. Estudar a TCI em seus aspectos conceituais e processuais. Construir conceitos de comunidade, vínculo, participação, solidariedade e redes sociais.

Conteúdo teórico:

1. A arte do cuidar;
2. Resiliência: resgatando a competência dos(as) cuidadores(as);
3. TCI: história, conceito, processo e prática;
4. O papel da terapeuta comunitário;
5. Exercitando os passos: técnicas da TCI;
6. Implantando a TCI em diferentes espaços com diferentes populações;
7. Conhecendo a força da participação comunitária;
8. Orientação para o mapeamento da rede de social;
9. Informações para preenchimento das fichas de impacto da TCI.

Vivências Terapêuticas: Trabalhando a pessoa do terapeuta.

Objetivos:

1. Proporcionar ao futuro terapeuta vivências que o permita conhecer suas fragilidade e competências (exercício da ferida e da pérola);
2. Estimular o trabalhador a entrar em contato com suas emoções, reconhecendo-as como parte do seu processo vital, para que ele possa tomar a devida distância entre suas emoções e as que irão emergir no seu trabalho terapêutico;
3. Identificar e suscitar as motivações e competências individuais e colocá-las a serviço da dinâmica profissional e comunitária.

Dinâmicas:

1. Quem sou eu? Do que sou capaz?
2. Trabalhando as competências;
3. Resgate da criança interior;
4. Sol e lua (questionando as certeza e os preconceitos)?

Bibliografia, para acompanhar o módulo:

Barreto, Adalberto de Paula. Terapia Comunitária: passo a passo 3ª Ed. Fortaleza: Gráfica LCR, 2008. Cap. 1 (pgs. 15 – 55):

2º MÓDULO: Resgatando as raízes culturais – Carga horária 16 horas

Ementa: A partir da noção de cultura, identificar os recursos culturais locais e as diversas percepções populares do processo saúde-doença bem como compreender as resistências culturais aos programas de saúde oficiais e estimular o processo de co-construção na solução de crise e conflito numa perspectiva comunitária.

Conteúdo teórico:

1. O Pensamento Sistêmico e a TCI
2. A Teoria da Comunicação e a relação com a TCI
3. Prática da TCI



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Vivências Terapêuticas: Trabalhando a pessoa do terapeuta

Dinâmicas:

- 1.Trabalhando nossos centros energéticos vitais;
- 2.TRE - Exercícios de Superação de Estresse e Trauma
- 3.Pulsação;
- 4.Trabalhando as tensões e agressividade;
- 5.Túnel da confiança;

Bibliografia, para acompanhar o módulo:

Barreto, Adalberto de Paula . Terapia Comunitária: passo a passo 3ª Ed. Fortaleza: Gráfica LCR, 2008. Cap. VI e VII e (pgs. 177 – 233):

3º MÓDULO: Terapia Comunitária Integrativa, Dinâmica e Intervenções - Carga horária 16 horas

Ementa: Aspectos teóricos e metodológicos do processo saúde-doença, para além das suas dimensões determinísticas; a TCI aplicada ao processo de trabalho em saúde comunitária na perspectiva da integralidade.

Conteúdo teórico:

Espiritualidade e saúde;
A pedagogia da crise;
Resiliência;
Tira dúvidas da TCI;
Prática da TCI.

Vivências Terapêuticas: Trabalhando a pessoa do Terapeuta

Dinâmica:

Trabalhando as tensões e agressividades;
Técnicas corporais (bioenergética);
Trabalhando a integração do Masculino e Feminino.

Bibliografia, para acompanhar o módulo:

Barreto, Adalberto de Paula . Terapia Comunitária: passo a passo 3ª Ed. Fortaleza: Gráfica LCR, 2008. Cap. 03 e 09 (pgs. 101- 115 e 279 – 289)

4º MÓDULO: Os pilares teóricos da TCI -Carga horária 16 horas

Ementa: Aprofundar o conhecimento sobre a Teoria Geral de Sistemas (TGS) focalizando indivíduos, famílias, grupos e comunidades, tentando compreender a dinâmica das relações, seus valores, recursos e práticas culturais. A teoria da comunicação tomando como base o suporte teórico de Watzalick. A antropologia cultural como estratégia de sobrevivência dos excluídos e a pedagogia problematizadora com base na visão freiriana.

Conteúdo teórico:

Pedagogia de Paulo Freire ação-reflexão e a relação com a TCI;
A Antropologia Cultural e a TCI;
Aprimorando o ato de perguntar para compreender;
Na trilha do desenvolvimento da TCI;
Tira dúvidas sobre a TCI;
Prática da TCI;
A relação saúde-doença no processo histórico cultural;
Movimento interno e externo da equipe terapêutica/formando redes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Vivências Terapêuticas: Trabalhando a pessoa do Terapeuta

Dinâmicas:

Trabalhando nossos centros energéticos vitais;
Tremelique;
Anjo do cuidado/confiança.

Bibliografia, para acompanhar o módulo:

Barreto, Adalberto de Paula . Terapia Comunitária: passo a passo 3ª Ed. Fortaleza: Gráfica LCR, 2008. Cap. 08 (pgs. 235- 278)

5º MÓDULO: TCI, vivências, intervenção e Intervenções – carga horária 16 horas

Bibliografia, para acompanhar o módulo:

Barreto, Adalberto de Paula . Terapia Comunitária: passo a passo 3ª Ed. Fortaleza: Gráfica LCR, 2008. Cap. 10, 11 e 12 (pgs. 294 - 356)

6º MÓDULO: TCI, vivências, intervenção e Intervenções – Carga horária 16 horas

Bibliografia, para acompanhar o módulo:

Barreto, Adalberto de Paula . Terapia Comunitária: passo a passo 3ª Ed. Fortaleza: Gráfica LCR, 2008. Cap. 13 (pgs. 357- 383)

Seminário Integrador - Carga horária: 4 h

O Seminário ocorrerá no último mês do cronograma de execução, tendo em vista a participação dos gestores municipais, outros trabalhadores da rede de saúde municipal, do controle social (Conselhos Municipais de Saúde) e Instituições de Ensino da área de abrangência da 1ª Coordenadoria Regional de Saúde, uma vez que faz-se necessário a discussão acerca da TCI em conjunto entre os participantes da qualificação e outros atores estratégicos em cada município.

O Seminário será planejado e otimizado em parceria entre a Instituição de Ensino e 1ª Coordenadoria Regional de Saúde através do Núcleo Regional de Saúde e Comissão de Integração Ensino-Serviço.

Durante o Seminário, serão entregues os certificados aos participantes que tiverem concluído as rodas de terapia comunitária integrativa

Intervisão Continuada

Ocorrerão 2 (dois encontros) com duração de 8 h/a para acompanhamento sistemático aos profissionais participantes do curso na implantação da TCI nas comunidades; após o término do curso teórico-prático.

O curso está organizado com a intenção de permitir a integração de um conjunto de conhecimentos, habilidades, atitudes e valores em torno de eixos temáticos que abrangem suas competências iniciais, favorecendo a integração curricular que têm como compromisso efetivo à aprendizagem. A intenção desta forma de organização é responder às exigências geradas pelo perfil do aluno e trazer para o cotidiano das ações de educação questões relativas à ética, ao exercício profissional, à cidadania, ao meio ambiente, à visão integral da saúde, entre outros temas que favorecem a compreensão relacional, interativa e complexa dos fenômenos.

A carga horária do curso totaliza **240 horas**, distribuídas da seguinte maneira: **100 horas** dedicadas aos aspectos teóricos e vivenciais do curso; **80 horas de intervenção** e **60 horas** dedicadas à realização de, no mínimo, **25** e até **30** rodas de terapias comunitárias. Serão, portanto, **180 horas presenciais** e **60 horas** de dispersão, distribuídas ao longo do período de no máximo 1 ano, para concluir a prática.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

11. AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

Ao final de cada módulo, nas intervenções e ao final da qualificação, haverá questionários para que os participantes avaliem o módulo, a intervenção e a qualificação, conforme o que segue:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
1ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO

**CURSO DE FORMAÇÃO EM TERAPIA COMUNITÁRIA INTEGRATIVA E INTER-
SÃO CONTINUADA
AVALIAÇÃO DO MÓDULO**

Atividade:		
Período de desenvolvimento da atividade:		
Nome do terapeuta comunitário em formação:		
1	Esse módulo correspondeu às suas expectativas?	() Sim () Em Parte () Não Justifique:
2	Avaliação do Conteúdo	() Excelente () Bom () Regular () Ruim Justifique:
3	Metodologia	() Excelente () Boa () Regular () Ruim Justifique:
4	Participação pessoal	() Excelente () Boa () Regular () Ruim Justifique:
5	Integração do grupo	() Excelente () Boa () Regular () Ruim Justifique:
6	Recursos Utilizados	() Excelentes () Bons () Regulares () Ruins Justifique:
7	Facilitadores	() Excelentes () Bons () Regulares () Ruins Justifique:
8	Organização	() Excelente () Boa () Regular () Ruim Justifique:
9	Espaço Físico	() Excelente () Boa () Regular () Ruim Justifique:
1	O que aprendi durante o módulo e quero levar comigo:	
	Sugestões para o próximo módulo	
1	Outras considerações pertinentes	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
1ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO

CURSO DE FORMAÇÃO EM TERAPIA COMUNITÁRIA INTEGRATIVA E INTERVISÃO CONTINUADA

APRECIÇÃO DA INTERVISÃO PELOS TERAPEUTAS COMUNITÁRIOS EM FORMAÇÃO

Data: ____/____/____

1.	Em que a intervenção ajudou:	
1.1	Na sistematização do seu trabalho como terapeuta comunitário?	
1.2	No seu crescimento humano e profissional?	
1.3	No bem-estar da população que participa da roda de TCI?	
2.	Sugestões para a próxima INTERVISÃO?	
3.	Outras considerações pertinentes	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE
1ª COORDENADORIA REGIONAL DE SAÚDE
COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO ENSINO-SERVIÇO

CURSO DE FORMAÇÃO EM TERAPIA COMUNITÁRIA INTEGRATIVA E INTERVISÃO CONTINUADA - 2ª EDIÇÃO

FICHA DE AVALIAÇÃO FINAL

Data: ____/____/____

	Muito Satisfeito	Satisfeito	Pouco Satisfeito	Insatisfeito
Qualificação				
Facilitadores				
Metodologia				
Ambiente				

Observações:

[Assinatura manuscrita]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

12. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS

Módulos e Intervisões: Espaço físico para as aulas contendo cadeiras móveis, colchonetes, equipamento multimídia (datashow, computador, caixas de som e microfone).

Seminário Integrador: Espaço físico para 200 pessoas com multimídia, tendo em vista a participação dos alunos e representantes dos municípios – gestores, controle social (Conselhos Municipais de Saúde), trabalhadores da saúde e Instituições de Ensino da área de abrangência da 1ª Coordenadoria Regional de Saúde), conforme o descrito no item 10 – Seminário Integrador.

Obs.: Para (1) uma turma durante o **Curso (Módulos e Intervisões)**, a sala deve ter cadeiras móveis, colchonetes que comporte até 105 (cento e cinco) pessoas (inclui o total de até 100 alunos e até cinco facilitadores). Para 2 (duas) turmas, cada sala deverá ter até 55 (cinquenta e cinco) pessoas (inclui o total de até 50 alunos e até cinco facilitadores). Um equipamento multimídia para cada sala.

Incluso no espaço: água, chá e cafezinho conforme o número de turmas e de pessoas em cada turma e adequado ao Seminário Integrador.

13. RECURSOS HUMANOS

Professores Formadores e Supervisores

Número de Módulos: 6	Nº de Facilitadores	Unidade	Quant.
Formadores/ Facilitadores	2	Hora/aula	320 h (160 cada*)

* Tendo em vista o planejamento e apoio aos participantes durante a dispersão e intervalo entre módulos

Número de Intervisões durante a formação: 8	Nº de Facilitadores	Unidade	Quant.
Formadores/ Facilitadores	2	Hora/aula	160h (80 h cada)

Intervisão Continuada após a formação

Número de Intervisões Continuada após formação: 2	Nº de Facilitadores	Unidade	Quant.
Formadores/ Facilitadores	2	Hora/aula	32 h (16 h cada)

Seminário Integrador

1 Seminário	Nº de Facilitadores	Unidade	Quant.
Formadores/ Facilitadores	2	Hora/aula	8 h (4 h cada)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

14. FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado com **03 (três)** parcelas, mediante a protocolização da Nota Fiscal e apresentação das certidões negativas Estadual, Municipal e Federal, juntamente com o atestado do serviço executado fornecido por servidor responsável na SES; além de entrega de Relatório de Atividade conforme solicitação do NURESC 1ª CRS.

PARCELAS	VALOR DA PARCELA	PERÍODO
1ª parcela	30% do valor contratado	Após a divulgação, inscrição e seleção dos candidatos
2ª parcela	35% do valor contratado	Após o término do Módulo III
3ª parcela	35% do valor contratado	Após término do Módulo IV

OBS: Número de parcelas, 03 (três), sempre condicionadas ao cumprimento das respectivas etapas colocadas no cronograma.

15. LOCAL DE EXECUÇÃO DO CURSO

O Curso e Seminário Integrado será realizado no município de Porto Alegre, com uma turma de até 100 (cem) participantes ou duas turmas de até 50 (cinquenta) pessoas.

O local para realização do Curso e Seminário Integrado é de responsabilidade da instituição de ensino contratada e necessita estar adequada à metodologia – Item 8, para atender a Organização Curricular – Item 10, com os materiais definidos no Item 12.

Em relação às rodas de Terapia Comunitária Integrativa (**60 horas** dedicadas à realização de, no mínimo, **25** e até **30** rodas), essas serão executadas na rede de atenção de origem dos participantes, ou seja, no município em que o participante está vinculado.

16. CERTIFICAÇÃO

A avaliação dos alunos dar-se-á através da assiduidade – frequência mínima de 75%, através das intervenções, da realização de no mínimo, 25 (vinte e cinco) e até (30) trinta rodas de TCI, as quais estarão sendo avaliadas tanto pelos facilitadores, quanto pelo aluno.

Ao final dos módulos será emitida uma declaração pela instituição formadora, constando a carga horária cumprida pelos participantes nas atividades desenvolvidas. O certificado conferindo o título de terapeuta comunitário será emitido pela Instituição após o participante ter cumprido a carga horária total do curso (240 h) no prazo máximo de até 9 (nove) meses.

Ao final da Intervisão Continuada será entregue a cada participante um Certificado de Participação nos Encontros de Intervisão Continuada.

17. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Prazo de **10 (dez)** meses na forma da lei, a contar da data da publicação da súmula do contrato.

18. INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO

Será contratada pela SES/RS respeitando o disposto na Lei nº 8666 de 1993 e cumprindo as deliberações contidas no presente Termo de Referência.

Protocolo: 2018000169369

CONT. nº 358/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0031028-0, celebrado em 15-10-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e GLAM EVENTOS EIRELI. OBJETO: Fornecimento de lanches para doadores de sangue no Hemocentro do Estado do Rio Grande do Sul – HEMORGS. PREÇO: O preço global referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 9.735,00 (nove mil e setecentos e trinta e cinco reais) mensais. PRAZO: O prazo de duração do Contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0182 / U.O: 20.95 / Atividade: 3275.0001 / Elemento: 3.3.90.39.3931 / Empenho: 18003648708 / Data do Empenho: 15/08/2018. Pela Portaria/SES nº 824/2018, ficam nomeados Como Fiscal Administrativo e Fiscal Administrativo Substituto do presente Contrato, respectivamente, os servidores: Thais Coelho Lopes, ID nº 4469887 e Sandra Garcia Bueno, ID nº 1648594.

Protocolo: 2018000169370

CONT. nº 425/2018, PROCESSO: nº 18/2000-0119003-3, celebrado em 25-10-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e J P GARCIA & CIA. LTDA. OBJETO: Serviços técnico-profissionais especializados na ÁREA DE FISIOTERAPIA AMBULATORIAL, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda do município de Triunfo/RS, pertencente à 1ª CRS, conforme descrito abaixo:.

PROCEDIMENTOS	FÍSICO MENSAL APROXIMADO	VALOR MENSAL APROXIMADO	FÍSICO ANUAL	VALOR ANUAL
0302 - Fisioterapia Ambulatorial	151	R\$ 841,55	1.822	R\$ 10.098,60
0301010048 - Consultas	16	R\$ 106,05	202	R\$ 1.272,60
TOTAL	167	R\$ 947,60	2.024	R\$ 11.371,20

PRAZO: O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

RECURSO: 1681 e/ou 0006 / U.O: 20.95 / Atividade: 8065 / Elemento: 3.3.90.39.3988 / Empenho: 18004669128 / Data do Empenho: 09/10/2018.

Protocolo: 2018000169371

Assunto: Contrato
Expediente: 18/2000-0018410-2

Contratação Nº 2018/021998

CONTRATANTE: Rio Grande do Sul Secretaria da Saude; CONTRATADO: Fundacao Hospitalar Dr Oswaldo Diesel, CNPJ: 90.936.774/0001-11; OBJETO: O presente tem por objeto estabelecer as bases da relação entre as partes integrar o HOSPITAL no Sistema Único de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; PRAZO: 29/10/2018 até 29/10/2019; VALOR: R\$ 2.098.644,48 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681, UO: 20.95 Projeto: 8516 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006; FUNDAMENTO LEGAL: Fornec. por produtor, empresa ou representante exclusivo-Art 25, I, LF 8666/93; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/422/2018. Número Empenho: 18004755980; 18004755997.

Protocolo: 2018000169372

CONT. nº 434/2018, PROCESSO: nº 71758-20.00/15-6, celebrado em 26-10-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e INSTITUTO CAIFCOM - CUIDADO, ATENDIMENTO, ENSINO E PESQUISA DO INDIVÍDUO, FAMÍLIA E COMUNIDADE LTDA. OBJETO: Contratação de Instituição de Ensino para executar a "2ª Edição do Curso de Formação em Terapia Comunitária Integrativa e Intervisão Continuada" para a 1ª CRS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo I do Contrato - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento. PREÇO: O preço total referente à execução dos serviços contratados é de R\$ 136.500,00 (cento e trinta e seis mil e quinhentos reais). PRAZO: O prazo de duração do Contrato é 10 (dez) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços, ficando vedada a sua renovação. RECURSO: 1890 / U.O: 20.95 / Atividade: 6273 / Elemento: 3.3.90.39.3947 / Empenho: 18004844647 / Data do Empenho: 24/10/2018.

Protocolo: 2018000169373

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 075/2018
PROCESSO: Nº 18/2000-0113265-3.

OBJETO: Para atender a demanda de serviços de diagnóstico em laboratório clínico aos usuários do Sistema Único de Saúde residentes nos municípios de Palmares do Sul, Maquiné e Xangrilá pertencentes à 18ª Coordenadoria Regional da Saúde.

CONTRATADO: LABORATÓRIO IBERLEO LTDA.
CNPJ: 91891.721/0013-28.

MUNICÍPIO: Palmares do Sul/RS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.

RATIFICAÇÃO: Em 25 de outubro de 2018, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

Autorização de Serviços nº 127/2018- DC

Senhor Representante do **INSTITUTO CAIFCOM - CUIDADO, ATENDIMENTO, ENSINO E PESQUISA DO INDIVÍDUO, FAMÍLIA E COMUNIDADE LTDA..**

Processo nº 71758-20.00/15-6

Objeto: Contratação de Instituição de Ensino para executar a "2ª Edição do Curso de Formação em Terapia Comunitária Integrativa e Intervisão Continuada" para a 1ª CRS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo I do Contrato - Termo de Referência.

Beneficiário: ESP/SES

Endereço: 1ª CRS - Município de Porto Alegre/RS

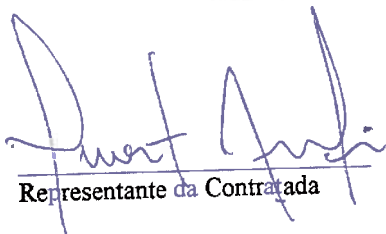
Início: 29 / 10 / 2018.

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelos locais acima descritos, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **CONTRATO nº 434/2018**.

Porto Alegre, 29 de outubro de 2018.


FRANCISCO ANTONIO ZANCAN PAZ
Secretário de Estado da Saúde

Recebido em: ____/____/____


Representante da Contratada





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO

PORTARIA Nº 911/2018

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e considerando o disposto nos Incisos I e III do Artigo 90 da Constituição Estadual, o disposto no Artigo 6º da Portaria SES/RS nº 401/2016, publicada no Diário Oficial do Estado de 25 de novembro de 2016 e o Artigo 4º da Portaria SES/RS nº 769/2018 publicada no Diário Oficial do Estado de 13 de Agosto de 2018, em atendimento aos preceitos que regem a Administração Pública, em especial o da Legalidade e Eficiência.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, os servidores abaixo relacionados para atuarem na fiscalização do **Contrato 434/2018**, celebrado entre o Estado do Rio Grande Do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e INSTITUTO CAIFCOM - Cuidado, Atendimento, Ensino E Pesquisa Do Indivíduo, Família E Comunidade LTDA., para viabilizar a 2ª Edição do Curso de Formação em Terapia Comunitária Integrativa e Intervisão Continuada para a 1ª CRS, em que é beneficiária a ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA/SES, conforme processo Nº 71758-20.00/15-6:

Jose Uelinton Alexandre, ID nº 2612674
Fiscal Administrativo do Contrato.

Ciro Sant Ana De Lima, ID nº 2565323
Fiscal Administrativo Substituto do Contrato.

Oficialdo Estado.

Art. 2º – Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação na Imprensa

Porto Alegre, 29 de outubro de 2018.

FRANCISCO BERND
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto
FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde